

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 45/2026

Dispõe sobre a valorização dos profissionais de enfermagem no Estado do Espírito Santo, em alusão à Semana da Enfermagem, e recomenda o cumprimento do **Piso Salarial Nacional** da categoria.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela legislação estadual vigente e,

CONSIDERANDO o papel essencial dos profissionais de enfermagem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a relevância dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem na promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a celebração da Semana da Enfermagem, no período de 12 a 20 de maio, como marco de reconhecimento e valorização da categoria;

CONSIDERANDO a instituição do **Piso Salarial Nacional da Enfermagem** (Lei nº 14.434/2022);

RECOMENDA:

Art.1º Ao Governador do Estado do Espírito Santo e aos Prefeitos Municipais, que adotem medidas administrativas e financeiras necessárias à valorização dos profissionais de enfermagem.

Art.2º O cumprimento integral do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, conforme legislação vigente.

Art.3º A adoção de políticas públicas que assegurem condições dignas de trabalho, dimensionamento adequado das equipes e qualificação permanente.

Art.4º A promoção de ações institucionais de reconhecimento durante a Semana da Enfermagem, incluindo homenagens e campanhas públicas.

Art.5º O envio de informações aos Conselhos de Saúde sobre as medidas adotadas, garantindo transparência e controle social.

Vitória, 27 de abril de 2026

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo 1774680

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 46/2026

Recomenda aos Conselhos Municipais de Saúde (CMS) e às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) do Espírito Santo a atuação direta na ampliação da disponibilidade, campanhas de mobilização e oferta da vacina contra a gripe (Influenza) para a população a partir de 6 meses de idade e acima de 60 anos, com foco na alta cobertura vacinal, e determina providências para municípios sem disponibilidade de vacinas.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Lei Estadual nº 4.549/1991 e,

Considerando a nota técnica nº 013/2026 da SESA-ES, que orienta a Campanha de Vacinação contra a Influenza, iniciada em 28 de março de 2026;

Considerando a necessidade de atingir a meta de, no mínimo, 90% de cobertura vacinal nos grupos prioritários para prevenir formas graves, internações e óbitos, especialmente com o aumento da circulação de vírus respiratórios;

Considerando a estratégia da SESA-ES de envio contínuo de vacinas (276 mil doses na primeira remessa de 2026) e a importância de que a vacina chegue com agilidade às mais de 700 salas de vacinação nos municípios;

Considerando a baixa cobertura vacinal observada em anos anteriores e a necessidade de não postergar a imunização;

Considerando a Que a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA-ES) é responsável, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, pela instituição e execução da Política Nacional de Imunização e pela cobertura vacinal da Influenza em todo o território do Estado do Espírito Santo.

RECOMENDA:

- **Aos Conselhos Municipais de Saúde (CMS):**

Que divulguem, fiscalizem e acompanhem ativamente a execução do Plano Municipal de Vacinação contra a Influenza, garantindo a transparência e a disponibilidade da vacina para a população, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), durante todo o período da campanha (até 30 de maio de 2026).

- **Às Secretarias Municipais de Saúde (SMS):**

A. Que atuem na busca ativa e na vacinação dos grupos prioritários (crianças, idosos, gestantes, puérperas, povos indígenas, quilombolas e outros).

B. Que intensifiquem campanhas de comunicação local e realizem o "Dia D" de vacinação, visando superar as metas de doses aplicadas no estado.

C. Que garantam o horário de funcionamento das salas de vacina, incluindo horários estendidos e vacinação em terminais ou locais de grande circulação, se necessário.

- **Aos Municípios com Baixa Disponibilidade:**

Que, àqueles que não estão disponibilizando vacina ou que estão com estoques baixos, procurem imediatamente a Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SESA-ES (GEVS) para solicitar novas remessas de doses e garantir a oferta à população adscrita, evitando a interrupção da vacinação.

- **À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**

Recomenda-se, por fim, que a vacinação contra a gripe seja tratada como prioridade máxima de saúde coletiva, visando a proteção de todos os capixabas

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Abril de 2026.

e fomento para que a política de vacinação contra influenza tenha eficácia no estado do Espírito Santo, contribuindo assim para o cumprimento da META da Programação Anual de Saúde (PAS)

Vitória, 27 de abril de 2026

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente

Protocolo 1774689

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 47/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação, implantação e fortalecimento da política de atenção integral às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/Aids e Hepatites Virais, com ênfase no cuidado domiciliar, desospitalização, acesso à profilaxia (PrEP/PEP) e garantia de vínculo assistencial no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES/ES), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado;

CONSIDERANDO as diretrizes da política nacional de enfrentamento às IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, incluindo prevenção combinada, diagnóstico oportuno, tratamento e vigilância;

CONSIDERANDO a importância da ampliação do acesso à profilaxia pré-exposição (PrEP) e profilaxia pós-exposição (PEP) como estratégias eficazes de redução da transmissão do HIV;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede de atenção à saúde para garantir cuidado integral às pessoas vivendo com HIV/Aids, incluindo cuidado domiciliar e processos de desospitalização;

CONSIDERANDO a inexistência de um programa estadual estruturado e normatizado no Espírito Santo, com fluxos definidos de dispensação de medicamentos e protocolos assistenciais consolidados;

CONSIDERANDO a baixa adesão dos municípios aos programas nacionais de IST/HIV/Aids e hepatites virais;

CONSIDERANDO a persistência de indicadores preocupantes, especialmente no que se refere à transmissão vertical do HIV e não alcance das Metas pactuadas na Programação das Ações e Metas (PAM) IST/Aids, nos Programas Anuais de Saúde (PAS) dos municípios e no Programa Estadual de Saúde (PES).

CONSIDERANDO a fragmentação da assistência decorrente da alta presença de vínculos precarizados de trabalho (terceirização, organizações sociais - OS, pessoa jurídica), impactando negativamente o vínculo, a continuidade do cuidado e a confiança dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da coordenação estadual de IST/HIV/Aids na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a persistência de indicadores preocupantes, especialmente no que se refere à transmissão vertical do HIV e não alcance das Metas pactuadas na Programação das Ações e Metas (PAM) IST/Aids, nos Programas Anuais de Saúde (PAS) dos municípios e no Programa Estadual de Saúde (PES).

CONSIDERANDO a fragmentação da assistência decorrente da alta presença de vínculos precarizados de trabalho (terceirização, organizações sociais - OS, pessoa jurídica), impactando negativamente o vínculo, a continuidade do cuidado e a confiança dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da coordenação estadual de IST/HIV/Aids na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Instituição e Fortalecimento da Política Estadual

- 1.1. Instituir Programa Estadual de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, alinhado às diretrizes nacionais;
- 1.2. Reestruturar e fortalecer a Coordenação Estadual de IST/Aids;
- 1.3. Incluir metas e indicadores nos instrumentos de gestão (PES, PAS e RAG).

2. Organização do Cuidado Domiciliar e Desospitalização

- 2.1. Implantar estratégias de atenção domiciliar para pessoas vivendo com HIV/Aids;
- 2.2. Garantir continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- 2.3. Integrar atenção básica, especializada e vigilância em saúde.

3. Garantia de Dispensação de Medicamentos

- 3.1. Estruturar fluxos seguros de dispensação de antirretrovirais e medicamentos para IST e hepatites virais;

- 3.2. Garantir acesso contínuo e sem interrupções;
- 3.3. Fortalecer a assistência farmacêutica com rastreabilidade e controle.

4. Ampliação da PrEP e PEP

- 4.1. Expandir a oferta de PrEP e PEP em todas as regiões de saúde;
- 4.2. Garantir acesso facilitado e oportuno;
- 4.3. Integrar estratégias de prevenção combinada.

5. Fortalecimento do Vínculo Assistencial

- 5.1. Reduzir impactos da rotatividade de profissionais decorrentes de vínculos precários;
- 5.2. Garantir equipes de referência para acompanhamento contínuo;
- 5.3. Promover humanização e sigilo no cuidado.

6. Ampliação da Adesão Municipal

- 6.1. Estabelecer estratégias para adesão dos municípios ao programa nacional;
- 6.2. Ofertar apoio técnico e institucional;
- 6.3. Pactuar metas interfederativas.

7. Redução da Transmissão Vertical

- 7.1. Intensificar testagem no pré-natal;
- 7.2. Garantir tratamento adequado de gestantes;

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 46/2026

Recomenda aos Conselhos Municipais de Saúde (CMS) e às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) do Espírito Santo a atuação direta na ampliação da disponibilidade, campanhas de mobilização e oferta da vacina contra a gripe (Influenza) para a população a partir de 6 meses de idade e acima de 60 anos, com foco na alta cobertura vacinal, e determina providências para municípios sem disponibilidade de vacinas.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Lei Estadual nº 4.549/1991 e,

Considerando a nota técnica nº 013/2026 da SESA-ES, que orienta a Campanha de Vacinação contra a Influenza, iniciada em 28 de março de 2026;

Considerando a necessidade de atingir a meta de, no mínimo, 90% de cobertura vacinal nos grupos prioritários para prevenir formas graves, internações e óbitos, especialmente com o aumento da circulação de vírus respiratórios;

Considerando a estratégia da SESA-ES de envio contínuo de vacinas (276 mil doses na primeira remessa de 2026) e a importância de que a vacina chegue com agilidade às mais de 700 salas de vacinação nos municípios;

Considerando a baixa cobertura vacinal observada em anos anteriores e a necessidade de não postergar a imunização;

Considerando a Que a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA-ES) é responsável, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, pela instituição e execução da Política Nacional de Imunização e pela cobertura vacinal da Influenza em todo o território do Estado do Espírito Santo.

RECOMENDA:

- **Aos Conselhos Municipais de Saúde (CMS):**

Que divulguem, fiscalizem e acompanhem ativamente a execução do Plano Municipal de Vacinação contra a Influenza, garantindo a transparência e a disponibilidade da vacina para a população, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), durante todo o período da campanha (até 30 de maio de 2026).

- **Às Secretarias Municipais de Saúde (SMS):**

A. Que atuem na busca ativa e na vacinação dos grupos prioritários (crianças, idosos, gestantes, puérperas, povos indígenas, quilombolas e outros).

B. Que intensifiquem campanhas de comunicação local e realizem o "Dia D" de vacinação, visando superar as metas de doses aplicadas no estado.

C. Que garantam o horário de funcionamento das salas de vacina, incluindo horários estendidos e vacinação em terminais ou locais de grande circulação, se necessário.

- **Aos Municípios com Baixa Disponibilidade:**

Que, àqueles que não estão disponibilizando vacina ou que estão com estoques baixos, procurem imediatamente a Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SESA-ES (GEVS) para solicitar novas remessas de doses e garantir a oferta à população adscrita, evitando a interrupção da vacinação.

- **À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**

Recomenda-se, por fim, que a vacinação contra a gripe seja tratada como prioridade máxima de saúde coletiva, visando a proteção de todos os capixabas e fomento para que a política de vacinação contra influenza tenha eficácia no estado do Espírito Santo, contribuindo assim para o cumprimento da META da Programação Anual de Saúde (PAS)

Vitória, 27 de abril de 2026

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

Itamar Francisco Teixeira

Presidente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 27/04/2026 12:07:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 12:07:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZBB275>